



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, considerando o Ofício nº 7776/2021/PM-PI/CG/ASSMIL, de 13 de outubro de 2021, do Comando-Geral da PMPI, e o Ofício nº 659/2021/PGE-PI/GAB/PJUD/EP, de 22 de setembro de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado, registrado no SEI 00003.003846/2021-12,

RESOLVE alterar o Decreto s/n, publicado no Diário Oficial do Estado nº 52, de 17 de março de 2017, que nomeou os listados em seu Anexo Único para exercer o cargo de 2º Tenente QOPM da Polícia Militar do Piauí, para conferir efeitos a partir de 25 de junho de 2017, por força de decisão judicial proferida no Cumprimento de Sentença nº 0823940-19.2021.8.18.0140 e no Processo nº 0006109-64.2016.8.18.0140, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária da Administração e Previdência

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA **DECRETO DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOÃO PAULO DE CAMPO MAIOR**, do Cargo em Comissão, de Gerente Técnico-Operacional, símbolo DAS-3, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2022.

SECRETARIA DE SAÚDE **DECRETO DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOÃO PAULO DE CAMPO MAIOR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Técnico-Operacional, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2022.

Of. 024

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ

Portaria N.º DGE/025/2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a continuidade das medidas de emergência de saúde pública instituídas pelo Decreto nº 20.525, de 01 de fevereiro de 2022, para contenção e redução do potencial de contágio e proliferação da COVID-19, de modo a preservar a saúde dos servidores, colaboradores, estagiários e visitantes que frequentam as dependências desta autarquia;

CONSIDERANDO no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da constituição estadual, tendo em vista a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020 e o § 3º do art.2º do decreto nº 19.085 de 7 de julho de 2020, e o teor do art. 10º, §2º, da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) e considerando o disposto no Decreto nº 18884, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que alguns territórios de saúde já estão apresentando taxas de 100% (cem por cento) de ocupação em leitos de UTI, com dificuldades para expansão dos leitos em razão do adoecimento dos profissionais de saúde e da escassez de insumos;

CONSIDERANDO a expansão da transmissão causando um aumento no número de casos positivos de Covid-19 e outras síndromes gripais de profissionais da saúde no Estado em média de 25 a 30% da rede pública e privada, dificultando assim o acesso da população ao atendimento na Rede de Saúde;

CONSIDERANDO a escassez de testes para Covid-19, o que aumenta a subnotificação, dificultando o diagnóstico, o rastreamento de contatos e a orientação para o isolamento, impedindo a quebra do ciclo de transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que esta autarquia efetua atendimento ao público, havendo, portanto, contato com o público externo de diversas regiões;

RESOLVE

Art.1º Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o trabalho presencial do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, mantendo o trabalho remoto para os servidores:

I – Portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico (diabéticos, hipertensos, pessoas com problemas no coração, asmáticos, doentes renais e outras doenças comprovadamente crônicas)

II - Estiverem gestantes;

III- estiverem na faixa etária acima de 60 (sessenta) anos;

IV- Apresentarem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias.

§1º Servidores ocupantes de cargos em comissão ou que ocupem funções essenciais, que se enquadrem nas situações mencionadas acima, deverão solicitar prévia autorização do Diretor Geral deste DER-PI.

§2º As dispensas deverão ser solicitadas, por meio de requerimento com anexação de documentos (atestado ou laudo médico, receituário médico ou qualquer outra documentação suficiente) que comprovem a condição do servidor, a serem entregues na Gerência de Gestão de Pessoas, no 3º andar do Edifício Sede do DER, localizado na Av. Frei Serafim, 2492, Bairro Centro, nesta capital.

§3º Ficam suspensos os registros de ponto por meios dos registradores eletrônicos de ponto (biometria), aos servidores que comprovarem pertencer ao grupo de risco, nos termos do art. 1º.

Art. 2º Ficam suspensas, até ulterior deliberação, a realização de eventos coletivos nas dependências do Edifício Chagas Rodrigues (SEDE do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ- DER), que não sejam imprescindíveis.

Art. 3º - Os demais servidores, não especificados no art.1º, deverão comparecer ao órgão mediante uma escala de serviço a ser definida por cada chefe da unidade administrativa a que está subordinado, adotando, porém, todas as medidas de segurança recomendadas pela OMS, ficando, assim, dispensados do registro do ponto nos dias definidos em sua escala de serviço.

§1º Os servidores dispensados para comparecimento presencial no órgão ficarão à disposição para prestar informações e/ou realizar ações no ambiente doméstico.

Art.4º Será exigido, para fins de acesso ao atendimento presencial nesta Autarquia Estadual, comprovante de vacinação contra a COVID-19, conforme cronograma do Plano Nacional de Imunização.

§1º O comprovante de vacinação também será exigido dos servidores e colaboradores;

§2º Sem prejuízo das medidas disciplinares correspondentes, o servidor perderá a remuneração dos dias em que faltar ao serviço por não apresentar o comprovante de vacinação, na forma do art. 42, § 7º da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994, cabendo ao servidor responsável pelo setor de pessoal do órgão ou entidade pública dar cumprimento ao disposto neste parágrafo relativamente à perda da remuneração, sob pena de cometer violação grave a dever funcional.

§3º O atendimento ao público e acesso as dependências desta Autarquia, ficam desde já reduzidos, podendo as informações, de forma emergencial e excepcional, serem realizadas por meio das seguintes áreas competentes e os respectivos contatos telefônicos abaixo:

I- Assuntos Administrativos [(86) 9481-0300]

II- Assuntos ligados à Diretoria Geral [(86) 98802-6272]

III- Assuntos ligados a Obras de Engenharia [(86) 99986-2696]

IV- Assuntos ligados a Obras de Conservação e Manutenção [(86) 99411-3072]

Art. 5º Esse Ato entra em vigor na data do citado Decreto 01 de Fevereiro de 2022.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Teresina, 03 de Fevereiro de 2022.

Eng.º José Dias de Castro Neto
Diretor-Geral do DER-PI
Of. 046

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-
DETRAN/PI
GABINETE DO DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 057 /2022-DETRAN/PI

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN/PI, usando de suas atribuições legais e tendo e vista o disposto na Constituição do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO a necessidade, a oportunidade e a disponibilidade de recursos para a concessão de suprimentos:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 16.226/2015;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ Nº 01/2015;

CONSIDERANDO a redação dos Artigos 68 e 69 da Lei Federal Nº 4.320/64;

CONSIDERANDO analogamente os preceitos dos artigos 45 e 47 do Decreto Federal Nº 93.872/86;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **VANESSA DE ARAÚJO MONTEIRO**, Coordenador da 5ª Ciretran de Piriapiri, portador do CPF nº 407.103.928-00 e Matrícula nº 353.747-1, como Tomador de Suprimento de Fundos, deste Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN, sob égide do Decreto Estadual nº 16.226/2015 e emendado pelo Decreto Estadual nº 16.256/2015.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 02 de fevereiro de 2022.

GARCÍAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ
Diretor Geral
Of. 014